

se' propria das Camaras Municipaes emao' do Governo,
a medida reclamada pela Camara Municipal da Cidade
do Porto he objecto de huma Pastura, cujo feitura
he ppetuente; sobre ella estao' discordes as opinioens
da Camara e Conselho de Districto, por em o Gover-
no nao' he Authoridade competente para decedir
a questao', mas sim a Junta Geral Administrati-
va do Districto, para a qual a Camara deve recorrer
na forma do Art. 82. § 27 N.º 2 do Cod. Adm.,
mantendo-se no entanto a decisaõ' do Conselho do
Districto. Entendo portanto que nesta conformi-
dade se deve responder á Camara Represen-
tante; Vossa Magestade por em mandará o mais
justo - Lisboa 23 de Maio d' 1837 - Ajudante
do Proc.º Geral da Coroa - Jose de Capestano de
Aguiar Melim.

Idem d' 24 d' Abril d' 1837 sobre offi-
cio do Administrador Geral de Lisboa
pondera que muitos Cidadãos propoem
para Regedores das Parochias da Capital
naõ sabem ler, nem escrever, pede a
vista de tal incidente, se he de clare q'
arbitrio deve tomar.

Senhora - Ainda que o Codigo Administrativo ex-
plicitamente naõ exclua do cargo de Regedores
de Parochia os Cidadãos que naõ sabem ler nem
escrever, todavia empondo-lhes funcoens, cujo
desempenho absolutamente demanda o uso da-
quellas qualidades, factamente d' elles excluiu aque-
lles que as naõ possuem; porque naõ deve suppor

no Legislador o absurdo de querer as fins sem a meios.
O Administrador Geral do Distrito de Lisboa tem
pelas Artigos 153 e 213 do Cod. Adm. a faculdade de
de demittir os Regedores de Parochias e seus substitutos, que mal desempenharem as suas funcoes,
fazendo-as substituir pelos immediatos na pauta, e
na falta destes mandando proceder a nova eleicao; lo-
go parece-me que em analogia com este poder tam-
bem lhe compete o outro de rejeitar a lista das Cida-
daes eleitas, que clara e manifestamente se mostra
inhabeis para o exercicio do cargo, mandando logo
proceder a nova eleicao; porque tendo por frivolo
que para isto se verificar, seja necessario que o Ad-
ministrador Geral do Distrito nomee e escolha
seja Regedores e substitutos de Parochia, que
ha-de demittir por incapazes no dia seguinte a
posse e diame, e successivamente demittir os imm-
ediatos em votas, athe que expire a pauta, para os
lugares a nova eleicao. Parece-me portanto que se-
gundo o espirito da Lei o Administrador dos Geral
de Lisboa esta authorisado para ordenar nova ele-
icao, quando a apresentada na lista pelo falta
da qualidade de ser e creverem se mostra inha-
beis para entrarem no exercicio do cargo, no que
todavia deve proceder com grande cautella e pro-
videncia; e so com provas claras e decisivas da fal-
ta da aquellas qualidades; Essa Magestade
porem mandara o mais justo - Lisboa
23 de Maio de 1837 - O Ajudante do
Procurador Geral da Coroa - Jose de
Casperlino de Aguiar e Molins.